



## IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitações do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023**

**AUTO MECANICA IBIRUBA SA**, inscrita no CNPJ nº 90.657.198/0008-40, com Sede a Av. Davi José Martins, nº 1240, Bairro Hammarstron, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente, com fulcro na alínea Lei Federal Lei nº 8.666, de 1993, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do ato convocatório do referido torneio licitatório, assim fazendo com fulcro Lei Federal Lei nº 8.666, de 1993, regente da espécie, tendo em vista as razões de direito que passa a expor.

### I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de ser recebido a presente peça impugnatória de forma tempestiva. Devido que o Edital em questão está, de forma não intencional, impossibilitando a participação da Marca FORD.



## II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata a hipótese de fato de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico no julgamento Menor Preço por item, a aquisição de veículo novo, 0 km, modelo caminhonete para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Cadeado, visando melhorias no transporte e prestação de serviços e atendimentos aos pacientes/municípios, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste edital). Ao qual o referido objeto fora elaborado de forma incompatível com nossos veículos FORD. O certame da questão gira em torno da descrição técnica em desconformidade com nosso Veículo. Conforme abaixo será descrito:

### 1. DO ITEM 1 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA: DESCRIÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO

#### a) ESCLARECE o exigido em edital. (Motor a Gasolina/Etanol)

A requerida apresenta a Ranger XL, produzida pela marca FORD, que atende a grande maioria dos requisitos do termo de referência do edital para o registro de preços de veículos novos, zero km. No entanto, ao que se refere às exigências do tipo de combustível, a requerida apresenta combustível “Diesel” e o edital exige “Motor a Gasolina/Etanol”.

Se tratando do Bicomcombustível, destacasse que apesar de contar com boas vantagens, os Bicomcombustíveis também trazem alguns pontos negativos que é necessário considerar antes de realizar uma compra. Mesmo com o benefício da versatilidade e da opção entre dois combustíveis, existem fatores que podem representar desvantagens para alguns proprietários.

Destacasse a possibilidade de danos ao motor, pois, em resumo, o etanol absorve com mais facilidade a sujeira. Assim, a probabilidade de danos no motor ou outros sistemas do carro é maior com o uso desse combustível. A permanência da sujeira é o que gera estragos, especialmente nas velas.



Outro ponto importante, é a troca do filtro de combustível. A mistura de álcool e gasolina pode, em muitos casos, formar uma mistura que entope o filtro. Com isso, a frequência de troca é maior em comparação com automóveis que utilizam apenas gasolina.

Infere-se ainda, o aumento de consumo que é outro problema que pode surgir nos motores Bicombustíveis. Apesar de mais barato, o etanol é um combustível com um rendimento um pouco menor. Dessa forma, o veículo pode ter um rendimento mais baixo ao ser abastecido apenas com álcool.

*Em consideração ao destacado acima, concluiu-se que um carro a Diesel não diminuí ou modifica a qualidade do veículo.*

Portanto, é indiscutível dizer que, levando em consideração a diversidade de modelos hábeis e a grande gradação existente de fornecedores, fica inviável determinar para esse aspecto especificações de motor tão precisas, como descrito no edital. O município de Boa Vista do Cadeado ter em suas opções de contratação veículos a gasolina é indispensável para a concorrência e isonomia do processo licitatório em questão.

Em razão a isso, é entendível que possa haver variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para a administração caso adquira quaisquer dos produtos. O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem. Portanto, não é possível concordar com tal descrição do objeto, haja vista que afasta da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório.

Por isso, a fim de oferecer ao município nosso veículo **ranger XL**. pedimos a inclusão ao edital:

**“MOTOR A GASOLINA/ETANOL **OU DIESEL**”**

### III – DO PEDIDO

Nós AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ SA – Filial Ijuí/RS, temos interesse em participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.



Incluindo ao Termo de Referência a descrição “Diesel”, como descreve abaixo:

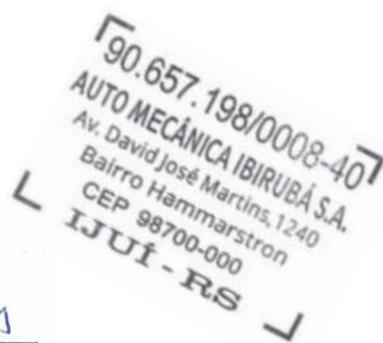
**1. Motor a Gasolina/Etanol ou DIESEL.**

**“TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECEM AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.”**

Desta forma a linha FORD é possível participar; de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douda Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 27 de novembro de 2023.



*Solange Erthal Freitas*

**AUTO MECÂNICA IBIRUBA**  
**90.657.198/0008-40**  
**Representante Legal**  
**SOLANGE ERTHAL FREITAS**  
**CPF: 015.072.970-76**

AMISA FORD - IBIRUBÁ  
Fone: (54) 3324-8300  
Rua General Osório, 1271  
CEP: 98200-000  
Ibirubá - RS

AMISA FORD - PANAMBI  
Fone: (55) 3375-0136  
Rua 7 de Setembro, 1155  
CEP: 98280-000  
Panambi - RS

AMISA FORD - IJUÍ  
Fone: (55) 3332-7809  
Av. Davi José Martins, 1240  
CEP: 98700-000  
Ijuí - RS

POSTO AMISA BR  
Fone: (54) 3324-8321  
Rua General Osório, 1221  
CEP: 98200-000  
Ibirubá - RS



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

## PARECER

Parecer nº 294/2023 - Assessoria de Legislação e Projetos

Resposta a Impugnação ao edital - Pregão Eletrônico nº 79/2023

### - SÍNTESE FÁTICA

Veio a esta Assessoria de Legislação e Projetos, encaminhamento, acerca de Impugnação ao edital recebida da empresa **AUTO MECANICA IBIRUBA SA**, inscrita no CNPJ nº 90.657.198/0008-40, com Sede a Av. Davi José Martins, nº 1240, Bairro Hammarstron, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98700-000.

A impugnação recebida é tempestiva.

Primeiramente, o processo licitatório pregão eletrônico 79/2023, tem como objeto aquisição de **veículo novo, 0 KM, modelo caminhonete** para Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese a impugnação recebida da empresa **AUTO MECANICA IBIRUBA SA**, trouxe alegações para retificação do edital no tocante a descrição do motor do veículo que consta motor gasolina/etanol para que passe a constar a possibilidade de veículo cujo tipo de combustível seja também a diesel, sendo assim a impugnante requer retificação do item 1. A empresa menciona que o município de forma não intencional impossibilitou a participação da Marca FORD.

## II- DO DIREITO

De logo, essa Assessoria de Legislação e Projetos menciona que não cabe nesse parecer julgamento de conveniência da administração e matéria fática, esse parecer possui o intuito de apurar matérias de direito.

O Município segue o princípio da legalidade, ou seja, só pode realizar aquilo que está previsto em lei. No Direito administrativo, esse princípio determina que



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

Da análise da documentação recebida, foi mencionado a questão da necessidade de retificação do edital para alteração do tipo de combustível da caminhonete a ser adquirida através do pregão eletrônico nº 79/2023, o edital menciona o tipo de combustível gasolina/etanol entretanto, a impugnante que o tipo de alimentação do motor a diesel, causa menos danos ao motor quando comparado ao combustível gasolina ou etanol, sendo uma explanação bastante vaga e sem pontos jurídicos relevantes atacados.

Além disso, ressalta-se que as exigências, especificações constantes no processo licitatório observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas, regras, sob qualquer fundamento e ou justificativa, **salvo as discrepâncias jurídicas e/ou itens ilegais.**

De forma geral, essa Assessoria não vislumbra das alegações trazidas pela empresa a ocorrência de ilegalidade, ou princípio legal violado, bem como não há percepção clara que da forma que o edital se encontra fere a ampla competitividade, pois há diversos modelos e marcas de caminhonetes com motores a gasolina e etanol, sendo a escolha do tipo de combustível a critério da administração.

### III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, da análise da impugnação recebida não restou comprovada que as cláusulas do Edital e seus anexos estão em desacordo com a legislação aplicável, sendo que atende as necessidades do Município de Boa Vista do



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cadeado/RS nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como da Constituição Federal, essa Assessoria de Legislação e Projetos recebe a Impugnação da empresa **AUTO MECANICA IBIRUBA SA**, inscrita no CNPJ nº **90.657.198/0008-40**, como tempestivas, porém, no mérito opina por negar provimento e julga **IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2023, eis que não vislumbra óbice quanto ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

A apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado/RS, 29 de novembro de 2023.

*Andressa Antonia Strada*

OAB/RS 116.794

*Assessora de Legislação e Projetos.*

*Fernanda Oliveira Moreira*

*Agente de contratação- Matrícula 1205*